

CNPJ 34.596.957/0001-64, da decisão da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, exarada nos autos do Processo Administrativo nº 16795/2011, onde se encontra sub judice o Auto de Infração nº 4759/2011 – GEFLOR, para que junte, no prazo máximo de 10 dias corridos, a contar do recebimento desta Notificação, os documentos relativos ao Contrato Social e Procuração, os quais são indispensáveis à análise de admissibilidade do recurso interposto. Caso V. S^a. não proceda a juntada dos documentos solicitados, o recurso será considerado inadmissível de plano.

Protocolo: 500337

NOTIFICAÇÃO Nº.: 115186/COEMA/2018

À

MAGNO BENEFICIADORA DE FIBRAS LTDA
End: RUA BERNADO COUTO N 1093, BAIRRO:UMARIZAL.
CEP: 66.055-080 Belém – PA

Notificamos V. Sa. que, conforme decisão do Egrégio Conselho Estadual de Meio Ambiente – COEMA, exarada nos autos do Processo Administrativo nº 20375/2011, que não conheceu do Recurso interposto por V. S^a., mantendo assim a decisão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, que julgou procedente o Auto de Infração nº 4019/2011 – GERAD, lavrado contra MAGNO FINANCIADORA DE FIBRAS LTDA, CNPJ 09.341.786/0001-85, aplicando-lhe a penalidade de MULTA no valor de 5.000 (cinco mil) UPFs, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da presente notificação, nos termos dos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I; todos da Lei nº 5.887/1995.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (hum por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 § 1º, da Lei Estadual nº 5.887/1995. Ademais, poderá ser feito pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados da ciência desta notificação.

Protocolo: 500278

NOTIFICAÇÃO Nº.: 119827/COEMA/2018

À

PAULO SCARDIAN FAZENDA PONTAL
End: ESTRADA TRANS BOM JESUS, KM11
CEP: Tucuruí - PA

Notificamos V.S.^a que, conforme decisão do Egrégio Conselho Estadual de Meio Ambiente – COEMA, exarada nos autos do Processo Administrativo nº 33039/2012, que não conheceu do Recurso interposto por V.S.^a, mantendo assim a decisão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, que julgou procedente o Auto de Infração nº 2380/2012– GEFLOR, lavrado contra PAULO SCANDIAN - FAZENDA PORTAL, CPF 343.383.817-87, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 10.000 (dez mil) UPFs, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da presente notificação, nos termos dos arts. 115; 119, II, 120, II; 122, II, todos da Lei nº 5.887/95. Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (hum por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 § 1º, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 05 dias, contados da ciência desta notificação.

Protocolo: 500480

NOTIFICAÇÃO Nº.: 115613/COEMA/2018

À

CARLOS MANUEL CAPARELI
End: TRAV. ABDIAS PEREIRA 830.
BAIRRO: CENTRO.
CEP: 68.650-000 Capitão Poço – PA

Notificamos V. Sa. que, conforme decisão do Egrégio Conselho Estadual de Meio Ambiente – COEMA, exarada nos autos do Processo Administrativo nº 8505/2013, que não conheceu do Recurso interposto por V. S^a., mantendo assim a decisão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, que julgou procedente o Auto de Infração nº 2165/2013 – GERAD, lavrado contra CARLOS MANUEL CAPARELI, CPF 704.782.872-91, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 5.000 (cinco mil) UPFs, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da presente notificação, nos termos dos arts. 115; 119, II, 120, I; 122, I, todos da Lei nº 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (hum por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo

com o disposto nos artigos 142 e 144 § 1º, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados da ciência desta notificação.

Protocolo: 500150

NOTIFICAÇÃO Nº.: 115083/COEMA/2018

À

GRACIETE MARIA DE SOUZA SOBRINHO
End: AV.DEODORO MAL, Nº. 194-SOLN. AP 204 BL D, BAIRRO IANETAMA.
CEP: 68.745-690 Castanhal – PA

Notificamos V. Sa. que, conforme decisão do Egrégio Conselho Estadual de Meio Ambiente – COEMA, exarada nos autos do Processo Administrativo nº 26064/2010, que não conheceu do Recurso interposto por V. S^a., mantendo assim a decisão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, que julgou procedente o Auto de Infração nº 3174/2010 – GEFAU lavrado contra GRACIETE MARIA DE SOUZA SOBRINHO, CPF: 055.736.102-87, aplicando-lhe a penalidade de MULTA no valor de 2.000 (duas mil) UPFs, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da presente notificação, nos termos dos arts. 115; 119, II; 120, I, §2º; 122, I e 131, VI; todos da Lei nº 5.887/1995.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (hum por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 § 1º, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados da ciência desta notificação.

Protocolo: 500308

NOTIFICAÇÃO Nº.: 119826/COEMA/2019

À

L R AGUIAR DE SOUZA ME
End: RUA SEBASTIÃO RUFINO 905, CENTRO PASSAGEM BOM SOSSEGO
CEP: 67030-120 Ananindeua - PA

Notificamos V.S.^a que, conforme decisão do Egrégio Conselho Estadual de Meio Ambiente – COEMA, exarada nos autos do Processo Administrativo nº 4665/2013 que não conheceu do Recurso interposto por V.S.^a, mantendo assim a decisão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, que julgou procedente o Auto de Infração nº 2033-2013 – GERAD, lavrado contra L. R. AGUIAR DE SOUZA - ME, CNPJ 12.927.375/0001-80, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 5.500 (cinco mil e quinhentas) UPFs, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da presente notificação, nos termos dos arts. 115; 119, II, 120, I; 122, I, todos da Lei nº 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (hum por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 § 1º, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 05 dias, contados da ciência desta notificação.

Protocolo: 500614

NOTIFICAÇÃO Nº.: 115613/COEMA/2018

À

CARLOS MANUEL CAPARELI
End: TRAV. ABDIAS PEREIRA 830.
BAIRRO:CENTRO
CEP: 68650-000 Capitão Poço - PA

Notificamos V. Sa. que, conforme decisão do Egrégio Conselho Estadual de Meio Ambiente – COEMA, exarada nos autos do Processo Administrativo nº 8505/2013, que não conheceu do Recurso interposto por V. S^a., mantendo assim a decisão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, que julgou procedente o Auto de Infração nº 2165/2013 – GERAD, lavrado contra CARLOS MANUEL CAPARELI, CPF 704.782.872-91, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 5.000 (cinco mil) UPFs, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da presente notificação, nos termos dos arts. 115; 119, II, 120, I; 122, I, todos da Lei nº 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (hum por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 § 1º, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados da ciência desta notificação.

Protocolo: 500400